



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 22 de dezembro de 2023.

Contrato N° 065/2023.

Vigência do Contrato: 22/01/2024 à 21/04/2024.

Aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndio para Reposição nos Hidrantes Existentes na Ceasa Campinas.

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):

“Não se aplica o estudo técnico preliminar para o objeto em questão”.

2. OBJETO:

Aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndio nas dependências da CEASA Campinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

Diversos equipamentos foram danificados ou roubados do interior das caixas dos hidrantes existentes na planta da Ceasa Campinas. Conforme relatórios emitidos pela empresa ADESEG, que é contratada e responsável pela manutenção destes materiais na Ceasa Campinas, existe a necessidade imediata de reposição para manter-se eficiente e disponível o sistema de combate a incêndio conforme projeto aprovado. Com o mesmo objetivo se estará adquirindo quantidades suficientes para que se tenha condição de reposição imediata diante de novas ocorrências de furtos ou danos futuros.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS QUANTIDADES NECESSÁRIAS:

4.1. Os Locais e quantidades onde serão instalados, de imediato após aquisição, os equipamentos adquiridos estão descritos e indicados nos relatórios fornecidos pela empresa ADESEG (anexo ao processo). A própria empresa Adeseg, sob supervisão do TOM, executará a distribuição e instalação dos equipamentos nos hidrantes.

4.2. Especificações e quantidades correspondentes de cada item:

- 80 mangueiras para hidrante TP2-1 ½ “ x 15 metros
- 60 esguichos reguláveis de 1 ½” Storz de neblina - Alumínio
- 20 adaptadores para hidrante de 2 ½” para 1 ½”- Alumínio
- 40 chaves duplas tipo Storz

4.3. O fornecimento de materiais descritos, será feita em parcela única após a entrega e cumprimento de todos os itens descritos e de acordo com este termo de referência.

4.4. Não se aplica

4.5. O julgamento da proposta será pelo menor preço, desde que atendidas todas as especificações técnicas determinadas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA; prepostos da empresa ou de quem a represente;

5.3. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

5.4. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

5.5. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

5.6. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.7. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

5.8. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

5.9. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da CEASACampinas disponível no link: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/info/arquivos/transparencia/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf, disponível no site www.ceasacampinas.com.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Observância ao Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas – Anexo I-A, no momento da formalização da contratação;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

6.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

6.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

6.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7. GARANTIA E SUPORTE:

7.1. Toda e qualquer peça ou materiais fornecidos deverão ser garantidos pela empresa fornecedora, quanto a defeitos de fabricação, por um período de 6 meses a partir da data de entrega.

8. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Após a entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).

O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal;

8.1.3. Caso os documentos sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

8.1.4. O Fiscal/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal / NF, para prova-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4.1. O documento fiscal não aprovado pelo Fiscal/Gestor será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a CEASA Campinas.

8.1.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA em até 07 (sete) dias úteis após o aceite da nota fiscal pela CONTRATANTE.

8.2. A nota fiscal deverá constar:

a) **necessariamente:** a razão social e o endereço completo da **CEASA CAMPINAS**, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, e o número do Pedido de Compra.

8.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e faturar para CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual:120.879.221.119, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP:13.082-902, Telefone (19) 3746- 1000 e encaminhar para o e- mail: nfe@ceasacampinas.com.br.

8.3.As notas fiscais decorrentes desse contrato não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

8.4. Caso os materiais/produtos/serviços constantes do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

8.5. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

8.6. Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

8.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

“Não se aplica o cronograma físico-financeiro para o objeto em questão”.

10. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O prazo de entrega dos itens deverá ser de no máximo 15 dias após a assinatura do contrato.

11. ENTREGA

A entrega dos materiais adquiridos deverá ser feita no almoxarifado da Ceasa Campinas e será conferido por representante da área requisitante (TOM).

Local da entrega : Almoxarifado da Ceasa Campinas-Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902, Telefone (19) 3746- 1039

12. VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 3 (três) meses a partir da assinatura do contrato.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 1 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

13.2. Após o intervalo de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice _IPCA_, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

16. CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Não se aplica o consórcio de empresas para o objeto em questão”.

17. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - NÍVEL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

“Não se aplica o acordo de nível de serviço para o objeto em questão”.)

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e **2% (dois por cento)** ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

18.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

18.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

18.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

18.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

18.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

18.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

18.7. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.

19. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Não se aplica.

20. PROVA DE CONCEITO

“Não se aplica a prova de conceito para o objeto em questão”.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

“Não se aplica a garantia de execução contratual para o objeto em questão”.

22.1. Por se tratar de contratado de baixo valor e pequeno potencial de descumprimento das obrigações, optou-se por não exigir garantia na contratação em tela, conforme discricionariedade estabelecida no Art. 70, da Lei nº 13.303/2016.

"Art. 70. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras".

23. MATRIZ DE RISCOS

“Não se aplica a matriz de riscos para o objeto em questão”.

Assinam eletronicamente pela CONTRATADA - EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIOS LTDA - EPP:

Cristiano Augusto Rosa Cruz

Assina eletronicamente CONTRATANTE – pela área técnica da CEASA/CAMPINAS:

Marcelo Carrascosa de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO AUGUSTO ROSA CRUZ, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 09:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARRASCOSA DE OLIVEIRA, Gerente de Departamento**, em 28/12/2023, às 10:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9861194** e o código CRC **DFCDF40**.
